



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 002/2011

*O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público para instalação de 10 (dez) relógios/termômetros digitais destinados a exploração e veiculação de publicidade.

**Parágrafo único.** Os relógios/termômetros digitais, deverão obedecer o padrão de modelos conforme o anexo II da Lei Municipal nº 2.667/08 e suas alterações.

**Art. 2º** A concessão de uso de espaço público de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Os espaços públicos objeto desta concessão, serão os seguintes:

- a) Praça Major Nicoletti;
- b) Av. Borges de Medeiros esquina com Rua Emílio Leobet;
- c) Pórtico RS 235, saída para Nova Petrópolis;
- d) Pórtico RS 115, saída para Três Coroas;
- e) Lago Joaquina Rita Bier;
- f) Av. Das Hortênsias esquina Rua João Petry;
- g) Av. Das Hortênsias esquina Rua Arthur Reinheimer;
- h) Lago Negro;
- i) Vila Olímpica;
- j) Av. Das Hortênsias (rótula do Km 36 da RS 235);

**Art. 4º** Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá utilizar o painel eletrônico a ser instalado em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar a concessão de espaço público para instalação de relógios e exploração e veiculação de publicidade.

O presente projeto tem por objetivo a utilização de espaços públicos para a instalação de 10 relógios/termômetro, sendo que um deles será com painel eletrônico.

Isto, irá proporcionar aos turistas uma maior quantidade de informações das variadas mudanças de temperatura que ocorrem em nossa Cidade.

Ainda, o painel eletrônico poderá ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal, para disponibilizar informações públicas.

Assim, deverá ser realizada licitação pública para instalação e para publicidade nos relógios e nos espaços públicos definidos no presente projeto de lei.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2010.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Cientes e de Acordo:**

**João Pedro Till**  
**Secretário da Administração**

**Rodrigo Giacomini**  
**Assessor Jurídico**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*